



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3928 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 010 DE 15/02/2023.

EMENTA:DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Resende no percentual de 11% (onze por cento).

§1º - Fica autorizado o reajuste dos servidores do Poder Legislativo no percentual de 11% (onze por cento) incluindo inativos e pensionistas, estendendo-se a cargos comissionados e funções gratificadas.

§2º - O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de revisão inflacionária aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete por cento), considerando o IPCA acumulado de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023.

Parágrafo único – A revisão inflacionária estabelecida neste artigo será aplicada a partir de 01 de fevereiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de fevereiro do corrente ano.



Câmara Municipal de Resende

Art. 3º - As despesas decorrentes as execuções da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 14 de fevereiro de 2023.

Vereador Sandro Ritton
Presidente da C.M.R.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal.